



PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACORDOS INTERNACIONAIS



BRASÍLIA, ABRIL DE 2014



***LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991
(redação dada pela Lei nº 9.876, de
26.11.1999)***

“Art. 85-A. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial.”



CONTEXTUALIZAÇÃO

Necessidade de cobertura previdenciária além-fronteiras

GLOBALIZAÇÃO

MIGRAÇÕES

LIVRE COMÉRCIO

TRABALHADORES





CONTEXTUALIZAÇÃO

- Expressivo número de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil;
- Globalização - cenário de crescimento das migrações internacionais no futuro e necessidade de coordenação entre os sistemas de Seguridade Social;
- Necessidade de proteção previdenciária de brasileiro no exterior;
- Mecanismo de política externa e integração com os demais países;



PONTOS RELEVANTES PARA A DECISÃO DE FIRMAR ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Ampliação da cobertura de proteção social;
- Fluxos migratórios atuais ou passados;
- Existência de fluxos de investimentos internacionais significativos entre ambos países;
- Elevado volume de comércio exterior;
- Fluxo de deslocamentos temporários de trabalhadores entre os países e a conveniência de evitar-se a dupla contribuição previdenciária.



ESTRANGEIROS NO BRASIL E BRASILEIROS NO EXTERIOR

- Existem no Brasil cerca de 850 mil estrangeiros cadastrados e em situação regular, de acordo com dados do ano de 2010 fornecidos pela Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros – DICRE do Departamento de Polícia Federal – DPF.
- O número de brasileiros no exterior está estimado em 2.547.079, de acordo com o documento “Diplomacia Consular 2007-2012” publicado pela Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior do MRE.



OBJETIVOS DOS ACORDOS

- Inserem-se na política externa brasileira, conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores e resultam dos esforços do Ministério da Previdência Social e dos entendimentos diplomáticos entre governos;
- Proporcionam a totalização dos período de contribuição no Brasil e nos países acordantes para fins de concessão de benefícios em um ou mais países, sempre proporcionalmente ao respectivo tempo de contribuição;
- Protegem os direitos previdenciários dos trabalhadores migrantes;
- Evitam dupla-contribuição previdenciária em relação aos trabalhadores temporariamente transferidos.



PREVISÃO DE COBERTURA

O Acordo será aplicado a pessoas que estejam ou tenham estado sujeitas a legislação de um Estado Contratante, assim como seus dependentes.



OBJETO MATERIAL DOS ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Os Acordos Internacionais de Previdência Social são os instrumentos jurídicos que têm por fim assegurar proteção social aos trabalhadores envolvidos em movimentos migratórios e, normalmente, preveem:
 - a) totalização dos períodos contributivos, especialmente para as prestações relacionadas com a velhice, a invalidez e a morte;
 - b) regras para a apuração do valor teórico com base no total dos períodos contributivos e para o cálculo do valor da prestação devida “*pró-rata tempore*”;
 - c) regras especiais de filiação dos trabalhadores nos casos de deslocamentos para o desempenho de atividades temporárias.



PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DOS ACORDOS

A título de exemplo, todos os Acordos prevêem:

- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte;



ACORDOS EM VIGOR

- Alemanha
- Cabo Verde
- Chile
- Espanha
- Grécia
- Luxemburgo
- Itália
- Portugal
- Japão
- MERCOSUL
- IBERO-AMERICANO



ACORDOS BILATERAIS EM VIGOR

- **Brasil / Luxemburgo** – a partir de 1º.8.1967
- **Brasil / Itália** – a partir de 5.8.1977
- **Brasil / Cabo Verde** – a partir de 7.2.1979
- **Brasil / Grécia** – a partir de 1º.9.1990
- **Brasil / Espanha** – a partir de 1º.12.1995
- **Brasil / Chile** – a partir de 1º.3.1996
- **Brasil / Japão** – a partir de 1º.3.2012
- **Brasil / Alemanha** – a partir de 1º.5.2013
- **Brasil / Portugal (revisão)** – a partir de 1º.5.2013



Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai)



- Vigência: a partir de junho de 2005.
- Aplicação ao Regime Geral de Previdência Social, sendo o texto do Acordo redigido de forma a não excluir o funcionalismo público.
- Benefícios previstos no Acordo: por idade, por invalidez, por morte, por incapacidade temporária e assistência médica (em deslocamento temporário).
- Possibilidade de aproveitamento de tempo contributivo de outros países que possuem acordo com pelo menos um dos Estados-Partes.
- Permite coordenação dos regimes de capitalização individual.
- Operacionalização: utilização de *software* desenvolvido pela DATAPREV para transferência de informações e validação de dados.



CONVENÇÃO MULTILATERAL IBERO-AMERICANA DE SEGURANÇA SOCIAL:

- Assinatura: 08 de novembro de 2007.
- Benefícios previstos no Acordo: aplica-se a legislação relativa aos regimes de Previdência Social, em razão de velhice, invalidez, morte, acidente de trabalho e doença profissional.
- Mantém em vigor os acordos bilaterais e multilaterais já existentes entre os Estados Partes.
- As solicitações de benefícios devem ser analisadas e concluídas no âmbito do Acordo que for mais vantajoso para o segurado/beneficiário.
- Entrou em vigor em 19 de maio de 2011, quando 7 países concluíram o processo de ratificação e o depositaram na sede da OISS (Madri).



CONVENÇÃO MULTILATERAL IBERO-AMERICANA DE SEGURANÇA SOCIAL:

22 Países fazem parte da Convenção IBERO-AMERICANA:

- Países cujo Acordo se encontra em vigor:
No ano de 2010 – Espanha;
No ano de 2011 – Bolívia, Brasil (19 de maio), Chile, Equador, Paraguai e Uruguai;
No ano de 2012 – El Salvador; e
No ano de 2013 - Portugal
- Faltam ratificar o Acordo: Andorra, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Venezuela.



ACORDOS EM TRAMITAÇÃO

- Brasil/Bélgica – negociação em 2009
- Brasil/Canadá – negociação em 2010
- Brasil/Quebec – negociação em 2010
- Brasil/Luxemburgo (revisão) – negociação em 2010
- Brasil/Espanha (revisão) – negociação em 2011
- Brasil/França – negociação concluída em 2011
- Brasil/Coréia – negociação concluída em 2012
- Brasil/Suíça – negociação concluída em 2013



ACORDOS AGUARDANDO ASSINATURA

- Brasil/Cabo Verde – negociação em 2009
- Brasil/Estados Unidos - negociação em 2010
- Brasil/Moçambique - negociação em 2011
- CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste) - negociação em 2013
- Brasil/Israel – negociação concluída em 2014



ACORDOS EM ESTÁGIO PRELIMINAR DE APRECIÇÃO

- Reino Unido
- Austrália
- Irlanda
- Líbano
- China
- Suécia
- Noruega
- Áustria
- Síria
- Bulgária



ACORDOS EM NÚMEROS

Meta MPS: Até 2015:

* Atingir 96% de cobertura previdenciária

Atualmente (2014):

*Qtde de Acordos Negociados: 20

*Percentual de cobertura: 89,32%

*Qtde de Acordos em vigor: 11

*Percentual de cobertura: 39,48%

* Acordos que aguardam a entrada em vigor (**em letra azul**)

Países	Nº brasileiros	Porcentagem
Nº total de países: 192	2.547.079	100,00%
Estados Unidos	1.066.559	41,87%
Mercosul (Arg+Par+Urug)	269.339	10,57%
Japão	210.032	8,25%
Portugal	140.426	5,51%
Espanha	128.238	5,03%
Alemanha	95.160	3,74%
Iberoamericano (*)	85.582	3,36%
Itália	67.000	2,63%
França+ Guiana	65.678	2,58%
Suíça	44.089	1,73%
Belgica	43.000	1,69%
Canadá + Quebec	25.150	0,99%
CPLP (**)	11.234	0,44%
Israel	10.040	0,39%
Chile	7.943	0,31%
Moçambique	2.250	0,09%
Grecia	1.750	0,07%
Coreia	1444	0,06%
Cabo Verde	220	0,01%
Luxemburgo	???	0,00%
TOTAL	2.274.914	89,31%
(*) Sem Mercosul e sem Portugal, Espanha e Chile		
(**) Sem Cabo Verde, Moçambique e Portugal		
Demais países no mundo	272.166	10,69%

Fonte: Brasileiros no Mundo - Estimativas - Junho 2013

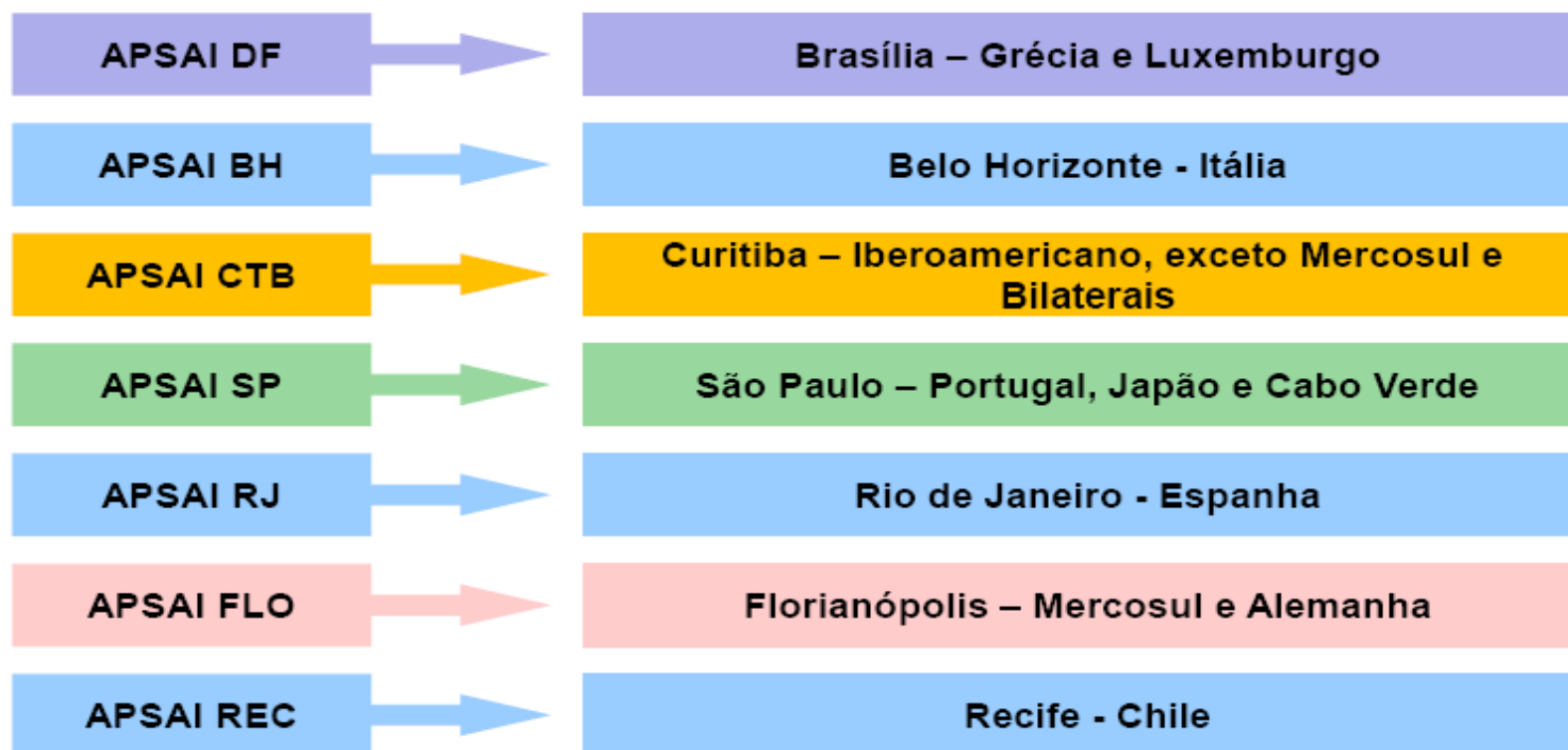


OPERACIONALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE PREVIDÊNCIA

Organismos de Ligação: órgãos designados pelos Estados contratantes para se comunicarem entre si e assegurarem a efetiva aplicação do Acordo.



ORGANISMOS DE LIGACÃO NO BRASIL





COMO REQUERER APLICAÇÃO DO ACORDO

- Residentes no Brasil - O interessado apresenta o pedido de benefício (inclusive da legislação do outro País) ou de deslocamento temporário na Unidade/Agência do INSS mais próxima de sua residência ou de sua preferência;
- Residentes no Exterior – Os requerimentos de benefícios de segurados residentes no país acordante, serão enviados pelos Organismos de Ligação dos países acordantes;
- Maiores informações podem ser obtidas no:
 - PREVnet – www.previdencia.gov.br;
 - PREVfone – 135.



Os Acordos Internacionais, os Ajustes Administrativos e formulários acordados entre o Brasil e os países acordantes estão disponíveis no endereço eletrônico: www.mps.gov.br selecionando o link “assuntos internacionais” e, após, “Acordos, Ajustes e formulários”.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBRIGADO

Benedito Adalberto Brunca

Secretário de Políticas de Previdência Social

Ministério da Previdência Social – MPS

E-mail: spps.gab@previdencia.gov.br